

Lido em

___/___/___

Responsável

PROJETO DE LEI N.º 076/2025

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL AMAZÔNIA MATO - GROSSENSE – IGR AMAZÔNIA MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Oslen Dias dos Santos “Tuti”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Instância de Governança Regional Amazônia Mato-Grossense – IGR Amazônia MT, inscrita no CNPJ sob o nº 23.743.129/0001- 95, com sede à Rua Pioneiro Valdir Telles de Oliveira, nº 368, Sala 05 – Setor BD, Alta Floresta – MT, CEP 78580-000, entidade civil sem fins lucrativos que tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável do turismo regional nos municípios de Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde e Paranaíta, conforme previsto no Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo (PRT/MTur).

Art. 2º São objetivos da IGR Amazônia MT:

I – coordenar e integrar políticas públicas e privadas voltadas ao turismo regional;

II – apoiar e articular os Conselhos Municipais de Turismo (COMTURs);

III – promover o desenvolvimento econômico e sustentável, fortalecendo o ecoturismo, o

turismo de aventura, rural, cultural e de experiência;

IV – representar a região turística junto a órgãos estaduais, federais e entidades do setor;

V – implementar ações conjuntas de planejamento, marketing, capacitação, sustentabilidade e





Lido em

___/___/___

Responsável

inovação.

Art. 3º A IGR Amazônia MT atua em conformidade com:

I – o Plano Nacional de Turismo 2024–2027 (MTur);

II – o Plano de Ação Regional, elaborado em parceria com o Sebrae-MT;

III – o Cadastro no CADASTUR e o Mapa do Turismo Brasileiro, coordenados pelo Ministério do Turismo.

Art. 4º A Declaração de Utilidade Pública assegura à IGR Amazônia MT o reconhecimento institucional para:

I – firmar parcerias e convênios com o Poder Público municipal, estadual e federal;

II – pleitear recursos públicos e emendas parlamentares destinados a projetos turísticos, culturais e ambientais;

III – participar de programas governamentais de fomento e capacitação;

IV – utilizar o título em documentos oficiais e processos administrativos.

Art. 5º A entidade deverá manter atualizados seus atos constitutivos e relatórios de atividades anuais, colocando-os à disposição do Poder Executivo e Legislativo Municipal sempre que solicitados.

Art. 6º A concessão da utilidade pública municipal assegura à entidade os benefícios previstos na legislação vigente, observadas as exigências legais aplicáveis, sem gerar, por si só, qualquer obrigação de repasse financeiro pelo Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 19 de novembro de 2025.

Oslen Dias dos Santos
Vereador “Tuti”



Lido em

___/___/___

Responsável

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade o reconhecimento da Instância de Governança Regional Amazônia Mato-Grossense – IGR Amazônia MT como entidade de utilidade pública constitui medida de elevada relevância para o fortalecimento das políticas de desenvolvimento regional, especialmente no âmbito do turismo sustentável. Tal reconhecimento possibilitará à entidade ampliar sua capacidade institucional, facilitando o acesso a recursos públicos e privados, bem como a celebração de convênios, termos de colaboração e parcerias estratégicas.

A IGR Amazônia MT desempenha papel essencial na articulação, planejamento e coordenação de ações voltadas ao ordenamento e ao fortalecimento turístico dos municípios que compõem a região. Seu trabalho já demonstra resultados concretos na integração regional e na promoção de iniciativas que contribuem para o desenvolvimento econômico, social e ambiental.

A aprovação deste Projeto de Lei, portanto, revela-se indispensável para assegurar o suporte adequado a uma instituição que, de forma organizada e comprometida, atua em consonância com as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, instituído pelo Ministério do Turismo (PRT/Mtur). A região abrangida pela IGR contempla os municípios de Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde e Paranaíta, todos beneficiados pelas ações de planejamento e governança promovidas pela entidade.

Diante do exposto, é inequívoco que a declaração de utilidade pública contribuirá significativamente para o fortalecimento do turismo regional, ampliando oportunidades de desenvolvimento, geração de renda e melhoria da qualidade de vida das populações envolvidas. Assim, submete-se esta proposição à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação por representar medida justa, oportuna e de interesse coletivo.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT, 19 de novembro de 2025.

Oslen Dias dos Santos
Vereador "Tuti"